

NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações

De: Produtiva Tecnologia e Serviços [comercial.produtivabsb@gmail.com]
Enviado em: sexta-feira, 31 de maio de 2019 10:19
Para: NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações
Assunto: Esclarecimento PE 20/2019

Categorias: RESPONDIDA AO LICITANTE

Prezados, bom dia !

Venho por meio deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1 - O Acórdão nº 369/2012 do Tribunal de Contas da União determina que os órgãos devem se abster de indicar, em suas licitações, o acordo ou convenção coletiva de trabalho. O único dever da Administração Pública é exigir o cumprimento da convenção coletiva adotada pela empresa contratada. No mesmo sentido, a IN nº 5/2017, item 2.1, letra b, do Anexo VII-B, aborda a questão. Vejamos: "2. Das vedações: 2.1. É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios: (...) b) os benefícios, ou seus valores, a serem concedidos pela contratada aos seus empregados, devendo adotar os benefícios e valores previstos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, como mínimo obrigatório, quando houver;" Assim, quando a prestação dos serviços envolver a utilização de mão-de-obra vinculada a uma ou mais Convenções Coletivas de Trabalho (CCT), a Administração deverá indicar no Edital as CCTs utilizadas para a elaboração da planilha estimativa de valores APENAS para garantir o tratamento isonômico entre os licitantes e fornecer subsídios para a Administração estimar seu valor de referência. Deste modo, em razão da adoção de determinado sindicato não ser obrigatória, os licitantes poderão utilizar em sua proposta o sindicato relativo à sua atividade preponderante para composição da planilha de custos e formação de preços?

2 – As empresas que possui o benefício da desoneração, poderão zerar o percentual do INSS e incluir o custo nos tributos, uma vez que retrata a realidade de custo da empresa ?

3 – Qual empresa é atual prestadora dos serviços?

Att.



Ivone Mariane Alves

Diretoria

comercial.produtivabsb@gmail.com

www.produtivabsb.com.br